



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROJETO DE LEI Nº 039 /2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade na marcação de exames e consultas, no âmbito da rede municipal de saúde de São Fidélis, às mães atípicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos às mães atípicas, assim compreendidas aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Parágrafo único. A prioridade referida no caput será aplicada exclusivamente às unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de São Fidélis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “mãe atípica” a mulher que:

- I – Seja mãe biológica, adotiva ou responsável legal por pessoa com deficiência ou necessidades especiais;
- II – Comprove essa condição mediante laudo médico ou documento oficial emitido por profissional habilitado.

Art. 3º A prioridade estabelecida por esta Lei:

- I – Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas em legislação específica;
- II – Não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

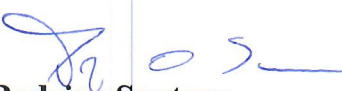
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e fiscalização desta Lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas unidades de saúde sob sua responsabilidade.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2025.


Rodrigo Santana
Vereador